



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 156/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

PROJETO DE LEI Nº 34/2014

RECEBIDO EM:

25.08.2014

ÀS 08:40 Horas

Ass.:

“TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MOACIR CAMERINI

O Vereador Moacir Camerini, Líder da Bancada do PT e Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder à análise do Processo nº 156/2014, que insere o Projeto de Lei nº 34/2014, o qual “TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O presente projeto pretende a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais em Bento Gonçalves, para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes.

Para analisar melhor a proposição, este Vereador encaminhou ofício ao COMAD e à Promotoria de Justiça, dando-lhes conhecimento acerca do projeto e solicitando parecer a seu respeito.

Com base no parecer, com caráter unicamente orientador, do Ministério Público, se faz necessário apresentar algumas ressalvas à proposição.

Os vídeos a serem apresentados nas aberturas de shows e eventos culturais deveriam, previamente, passar pela análise do COMAD (Conselho Municipal Anti Drogas) e do CAPS AD, órgão municipal com capacidade para autorizar tecnicamente a reprodução, evitando qualquer potencialidade indutora do conteúdo do vídeo.

Ainda, antes mesmo de ser gravado o vídeo, deve ser consultado o COMAD, para que aponte a metodologia e apresente as diretrizes para a gravação, indicando o que deve constar na mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Nesse passo, tendo em vista a meritória proposição em debate, este Vereador apresenta emenda ao Projeto, acrescentando que todo e qualquer vídeo deve passar pela análise do COMAD e do CAPS AD antes de ser disponibilizado para exibição nas aberturas de shows e eventos culturais e, também, que o COMAD deverá ser consultado antes da gravação do vídeo, para que aponte a metodologia e apresente as diretrizes para a gravação, indicando o que deve constar na mesma.

Ante o exposto, esse Vereador é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto, ressaltando a necessidade de aprovação da emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE BENTO
GONÇALVES**

Of. n.º 209/14 - PJ/IJ

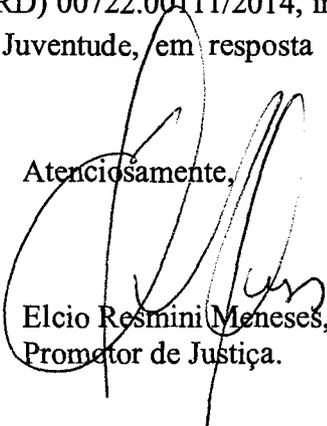
Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2014.

*Na resposta, favor mencionar o número do expediente.
DI.00722.01102/2014*

Prezado Senhor:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da manifestação exarada nos autos do Expediente (RD) 00722.00111/2014, instaurado nesta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, em resposta ao Ofício n.º 228/2014 – Gabinete Vereador.

Atenciosamente,


Elcio Resmini Meneses,
Promotor de Justiça.

Ilmo. Sr.
Vereador Moacir Camerini
Bento Gonçalves/RS
ED



CÓPIA

**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE BENTO
GONÇALVES**

RECEBIMENTO DIVERSO: 00722.00111/2014

DESPACHO

Trata o presente de solicitação, do vereador Moacir Camerini, de apreciação sobre o Projeto de Lei n.º 34/2014, que trata da obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Bento Gonçalves, apresentado pelo vereador Márcio Pilotti, com modificação pelo vereador Leopoldo Benatti.

Embora esteja vedado ao Ministério Público qualquer parecer de mérito sobre questões tratadas em tese, entendo que a presente manifestação não estará enquadrada na proibição legal, valendo-se este Agente da atuação de 23 anos na matéria da infância e juventude para responder ao ofício remetido pelo vereador Moacir Camerini.

Ocorre que duas questões preliminares ao mérito devem ser arguidas: a primeira, que diz com o longo trabalho desenvolvido pelo COMAD (Conselho Municipal Anti Drogas) na perspectiva da prevenção, onde se incluem os vídeos educativos. Ainda como lembrança, toda a estruturação do sistema de saúde, na perspectiva da matéria relacionada à droga, passou pela construção coletiva do então Grupo Vida Livre, que teve como coordenador técnico o Dr. Ângelo Campana, psiquiatra renomado com atuação na área, instruindo a abordagem relativa ao enfrentamento às drogas e como coordenador administrativo este Agente do Ministério Público. Diga-se de passagem, como contribuição, o Legislativo Municipal sempre se fez presente em tais debates, construindo o sistema, o que resultou na instalação do CAPS AD, do COMAD e da Comunidade Terapêutica Bento Gonçalves.

Assim, a primeira preliminar, não obstante a indiscutível autonomia do Poder Legislativo, reside na possibilidade de debater com o COMAD, órgão deliberativo e indutor de políticas públicas, estratégias de prevenção e educativas em relação ao tema, inclusive quanto à obrigatoriedade da exibição dos vídeos educativos, na forma proposta.

Lembra-se que assim foi em relação à legislação sobre a bebida alcoólica, gestada no referido Conselho, com apoio de vereadores, finalmente aprovada e em execução.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE BENTO
GONÇALVES**

A segunda preliminar diz respeito ao conhecimento técnico e de controle sobre eventuais vídeos a serem apresentados, eis que se conhece o potencial indutor que alguns podem ter para o uso de drogas. Assim, a hipótese da conscientização e prevenção pode acabar em apologia, se não tiver um crivo técnico na produção e apresentação, quando elaborado pelo interesse privado.

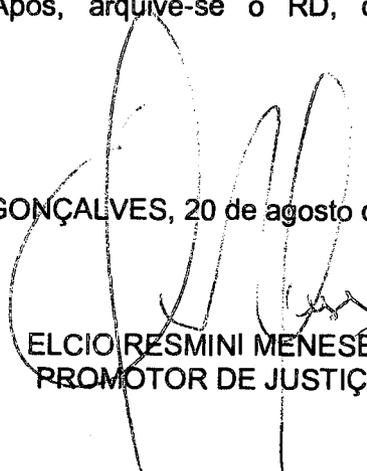
Portanto, todo e qualquer vídeo deveria passar, previamente, ao menos pela análise do CAPS AD, órgão municipal com capacidade para autorizar tecnicamente a reprodução, considerando a existência de médico psiquiatra e/ou psicólogo habilitado. Não se observa, aqui, a questão da competência para dar atribuição ao órgão público vinculado ao Poder Executivo, mas tão somente o aspecto técnico relacionado à veiculação de vídeos relacionados à temática.

Reforço que tal manifestação não tem o condão de apreciar o mérito do projeto de lei, por conta da vedação legal e da autonomia Legislativa. Todavia, apresento duas preliminares que parecem de significativa importância, atendendo aos interesses das famílias do município.

Encaminhe-se ofício ao ilustre Vereador Moacir Camerini, com cópia da presente manifestação, em resposta ao Ofício 228/2014 – Gabinete Vereador.

Após, arquite-se o RD, considerando sua natureza satisfativa.

BENTO GONÇALVES, 20 de agosto de 2014.



ELCIO RESMINI MENESES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.